

Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDENCIA  
Recebida em  
01/10/93  
as 16:40 horas  
Karla

MENSAGEM N° 064, 30.09.93.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Luiz Tarcisio Peixoto Guimarães  
Presidente da Câmara Municipal de Ubá  
NESTA

A C.L.J.R.

Ubá-MG, 05/10/93.

Vereador Luiz Tarcisio Peixoto Guimarães  
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Cumpre-nos encaminhar a V.Ex<sup>a</sup>, para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo que "dispõe sobre a concessão de pensão à viúva do ex-servidor público municipal que menciona".

A pensão destina-se à Senhora Raquel Queiroz Gonçalves, viúva do ex-servidor Círcio Gonçalves, falecido enquanto no exercício do serviço público.

Os proventos das pensões a dependentes de ex-servidores públicos municipais, há alguns anos, vem sendo assumidos pelo IPSEMG-Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais, por força de Convênio celebrado com o Município de Ubá. É, inclusive, o que reza o art. 206 da Lei Complementar nº 014, de 18 de dezembro de 1992, que "dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubá".

A filiação do ex-servidor Círcio Gonçalves, outrora celetista, ao IPSEMG, decorreu da implantação do Regime Jurídico Único no Município de Ubá.

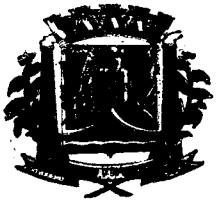
Ocorre, entretanto, que quando da instauração desse Regime o então servidor já contava com mais de sessenta anos de idade, não podendo, assim, figurar entre os filiados daquele Instituto. Não obstante a isso, a Prefeitura continuou descontando do servidor a sua contribuição previdenciária e repassando-a ao IPSEMG, o qual, hoje, se nega a assumir o encargo de pagar o provento à viúva do ex-servidor, aceitando, no máximo, devolver o valor da contribuição em forma de pecúlio.

Por este motivo, e considerando que o Município já arca com o pagamento de proventos a cerca de vinte viúvas de ex-servidores, houvemos por bem submeter a presente matéria à consideração dos Senhores Vereadores, buscando, antes de tudo, a promoção da justiça para com a memória de um servidor público, sem, contudo, extrapolar as raias da legalidade.

Atenciosamente,

*Dircen dos Santos Ribeiro*  
Dircen dos Santos Ribeiro  
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 30 de setembro de 1993.



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 129/93, de 30.09.93  
(Ref.: Mensagem nº 064, de 30.09.93)

*Dispõe sobre a concessão de pensão a viúva do ex-servidor público municipal que menciona.*

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida a Raquel Queiroz Gonçalves, viúva do ex-servidor público municipal Círcio Gonçalves, uma pensão do Município de Ubá.

**Parágrafo Único.** A pensão de que trata esta Lei será devida enquanto durar a viuvez da beneficiada e corresponderá, mensalmente, ao vencimento básico do servidor de Nível I, Grau 1, da Prefeitura Municipal de Ubá.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 30 de setembro de 1993

*Dircen dos Santos Ribeiro*  
Dircen dos Santos Ribeiro  
Prefeito Municipal